



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[] Afixado no Quadro de Avisos

De: 29/05 a 29/06/09

RESPONSÁVEL

LEI Nº. 1.127 / 2007

"Inclui Ações no PPA 2006/009, Autoriza Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA APROVA E O CHEFE DO EXECUTIVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir AÇÕES no PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o quadriênio 2006 a 2009, para o PROGRAMA 0016 - Atenção Primária à Saúde, nos termos do § 5º, II, do artigo 4º da Lei 1085 de 7/12/05 - PPA 2006/2009, e alterações, com as seguintes denominações:

Parágrafo único - 1.090 – Aquisição de Móveis/Equipamentos para o Hospital – Rec. Próprios

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) para atender as dotações abaixo discriminadas:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	101220016 1.090 Aquis. Móveis e Equipamentos p/ Hospital – Rec. Próprios	
	4490 52 Equipamento e Material Permanente	17.000,00
TOTAL		17.000,00

Art. 3º - São recursos destinados à abertura desse CREDITO ESPECIAL, os provenientes da ANULAÇÃO da dotação orçamentária abaixo discriminada:



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO		VALOR
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		
020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	103020016 2.054	Manut. Da Assist. Médica e Odontológica – Rec. Próprios	
	3390 32	Material de Distribuição Gratuita	17.000,00
TOTAL			17.000,00

Art. 4º - A abertura deste CREDITO ESPECIAL, tem por finalidade suprir as omissões da Lei Orçamentária para 2007 e ao mesmo tempo adequar o PPA 2006/2009 às ações novas.

Art. 5º - As demais legislações orçamentárias municipais, se necessário, deverão se compatibilizar com o Plano Plurianual em virtude das inclusões contidas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 25 de maio 2007.

Benedito Messias dos Santos
Prefeito Municipal